



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

PARECER N.º 006/2024

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.439/2024.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 3.439/2024, submetido a esta Comissão para análise e parecer **"Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências."**

A proposição tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a desafetar e alienar bens e equipamentos inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, incluindo bens utilizados nas áreas de educação, saúde e assistência social. A proposição visa a otimizar a gestão dos bens públicos, promovendo a venda daqueles que não atendem mais às necessidades da Administração Pública e gerando recursos financeiros para o Município.

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero analisou a proposta, considerando especialmente o impacto sobre os bens vinculados às suas áreas de atuação. Em decorrência da vistoria e análise dos bens que estão em condições de ser desafetados, verificou-se que a alienação é necessária e adequada para manter a eficiência dos serviços prestados.

A alienação dos bens inservíveis permitirá que recursos financeiros sejam realocados para a compra de novos equipamentos e materiais, essenciais para a melhoria dos serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social.

A medida contribuirá para a atualização dos recursos disponíveis nas instituições públicas, assegurando que as comunidades atendidas recebam serviços de qualidade e mais adequados às suas necessidades.

O projeto está em conformidade com a legislação que permite a alienação de bens inservíveis, e todas as etapas necessárias para a venda desses bens serão realizadas de acordo com as normas legais.

Diante da análise realizada, a Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero considera que o Projeto de Lei n.º 3439/2024 é benéfico para as áreas por ela abrangidas. A alienação dos bens inservíveis permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e contribuirá para a melhoria dos serviços oferecidos à população.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Assim, entendo que a proposição foi disciplinada a contento e por isso mesmo merece acolhida.

É como entendo e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de agosto de 2024.


ELISABETE RAMOS MALBAR
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:

(PL-EXE - 3.439/2024)


JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Secretário


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro

